

CORITIBA FOOT BALL CLUB

ELEIÇÃO 2011

CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGULAMENTO I

Atendendo ao disposto nos **art. 44, I e 77, II** do Estatuto do Clube.

Atendendo designação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo conforme prerrogativa constante do **art. 45** do Estatuto do Clube, a data de 10 de dezembro de 2011 para a realização da Assembleia Geral Ordinária visando a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo para o próximo triênio.

Atendendo a Resolução da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo com data de 05 de setembro de 2011 delegando à Comissão Legislativa a incumbência de elaboração das normas reguladoras dos referidos pleitos eleitorais com base no Estatuto vigente.

Atendendo as funções específicas da investidura e delas fazendo uso esta Comissão, reunida em data de 23 de setembro, regulamenta “ad referendum” da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os atos normativos a tal finalidade, dispondo:

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1.1 – A Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para fins eleitorais no dia 10 de dezembro de 2011, será realizada na sede do CORITIBA FOOT BALL CLUB – Espaço Belfort Duarte – situada a Rua Ubaldino do Amaral nº 63, no horário de 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas. (**artigo 46, § 2º**)
- 1.2 – Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos nos termos dos **art. 31, VIII, 32, I e II** combinados com o **art. 161**, todos do Estatuto do Clube.
- 1.3 – Publicado o edital de convocação ao pleito eleitoral, através do “site” oficial do Clube, dar-se-á conhecimento da relação dos associados aptos ao exercício do voto (**art. 47**), e republicação em data de 1º de dezembro

de 2011, com a exclusão dos inadimplentes das obrigações financeiras ou que não estejam em gozo de seus direitos.

- 1.4 – A quitação posterior do débito após a referida data não reabilitará o associado para participar do pleito eleitoral.
- 1.5 – O livro de registro de presenças ficará a disposição para coleta de assinaturas dos associados com direito a voto no período de 9:30 horas até às 16:00 horas. Será permitido o voto após o citado período horário aos associados portadores de senhas rubricadas e distribuídas pela Mesa Diretora da Assembleia até as 16:00 horas. **(art.48, parágrafo único)**
- 1.6 – A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que se verifique a hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito ao exercício do voto na eleição em comento. **(art.48)**
- 1.7 – Será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual comporá a Mesa Diretora dos trabalhos, indicando Secretário. **(art.49)**
- 1.8 – Qualquer associado com direito a voto no referido pleito, antes dos trabalhos referentes a matéria constante da pauta, poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos. **(art.50)**
- 1.9 – Instalada a Assembleia, prioritariamente se dará a apreciação e deliberação quanto aos recursos encaminhados à Mesa Diretora dos trabalhos, referentes ao processo eleitoral, não cabendo recurso de suas decisões. **(art.50)**
- 1.10 – Na hipótese de inscrição válida de apenas uma legenda com chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo, será ela considerada eleita, mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo e assim proclamada com dispensa de realização de votação em Assembleia. **(art.64)**

2. – **DAS LEGENDAS E CHAPAS**

- 2.1 – Poderão os associados agrupados em idênticas legendas, com listas completas – 160 (cento e sessenta) nomes para o Conselho Deliberativo e 5 (cinco) ao Conselho Administrativo, solicitar o seu registro ao Presidente do Conselho Deliberativo por requerimento protocolizado junto a Secretaria do Conselho, sob pena de liminar indeferimento até as 18:00 (dezoito horas) do dia 10 de novembro de 2011. **(art.52)**
- 2.2 – Acompanhará o pedido de inscrição da legenda a relação dos candidatos formulada na seguinte ordem:
 - 1 – para o Conselho Deliberativo, numericamente, respeitada a antiguidade ininterrupta como associado do Clube.
 - 2 – para o Conselho Administrativo, correspondente aos respectivos cargos de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes.

- 2.3 – Deverão acompanhar o pedido relativo à inscrição dos candidatos:
1 – certidão emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;
2 – autorização por escrito à sua inscrição na Chapa e da qual deverá constar declaração de fé coritibana. **(art.52, §3º)**

3. DOS CANDIDATOS

- 3.1 – Para figurar em qualquer das legendas o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: 1 – ser associado contribuinte por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, ininterruptamente; 2 – ou ser associado remido; 3 – ou ter cumprido integralmente o mandato para o qual tenha sido eleito no Conselho Deliberativo. **(art.52, §1º)**
- 3.2. – Especialmente aos candidatos concorrentes ao Conselho Administrativo, junto a inscrição para o registro da chapa, deverão apresentar detalhado “Plano de Metas” contendo planejamento estratégico, organograma e caderno executivo para o período de sua gestão. **(art.52, §5º)**
- 3.3 – É vedado ao associado inscrever-se como candidato em mais de uma legenda ou chapa, sendo em tal hipótese, considerado inelegível. **(art.52, §2º)**
- 3.4 – Verificada esta situação, haverá intimação propiciadora de prazo e oportunidade para a substituição com a indicação de novo candidato, assim como saneamento de qualquer outra irregularidade em 3 (três) dias. **(art.56, §2º)**

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – Cada legenda deverá indicar quando de pedido de registro das chapas um associado como seu representante ao processo eleitoral, facultando o credenciamento de outros 2 (dois) auxiliares com idênticos poderes. **(art.54)**
- 4.2 – Cada legenda poderá indicar na abertura da Assembleia 1(um) fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos com a finalidade de acompanhamento de seus trabalhos. **(art.59)**

5. DO REGISTRO

- 5.1 – Solicitado o registro provisório da legenda e respectivas chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo dará imediata publicidade dos seus integrantes, afixando em edital junto a Central de Relacionamento com o Associado e divulgando-a no “site” oficial do Clube. **(art.55)**
- 5.2 – Será disponibilizada ao coordenador da legenda a relação de aptos a votar, contendo os dados cadastrais disponíveis junto ao Clube, devendo ser utilizados para fins exclusivamente eleitorais, sob pena das sanções previstas no Estatuto. **(art.55, parágrafo único)**

- 5.3 – Na oportunidade do registro provisório da legenda, será fornecida ao requerente com o respectivo recibo-protocolo, cópia do presente Regulamento.
- 5.4 – Da data de conhecimento do pedido de registro provisório da legenda e respectivas chapas, admitir-se-á impugnação pelo prazo de 5 (cinco) dias. **(art.56)**
- 5.5 – Em idêntico prazo o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas ou irregularidades, as quais poderão ser sanadas no prazo de 3 (três) dias da intimação. **(art.56, §1º)**
- 5.6 – Os pedidos de registro da legendas e respectivas chapas, serão deliberados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias antecedentes a realização da Assembleia. **(art.56, §3º)**
- 5.7 – Desta decisão caberá recurso a Assembleia Geral, que a apreciará no início de seus trabalhos constantes da pauta. **(art.56, §3º)**

6. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- 6.1 – Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão feitas aos Coordenadores mediante edital fixado na Central de Relacionamento com o Associado e publicado no “site” oficial do Clube.
- 6.2 – A constituição definitiva das legendas e chapas após receber deferimento para concorrer ao pleito eleitoral, permanecerão disponíveis em edital na Central de Relacionamento com os Associados, na Secretaria do Conselho Deliberativo, no “site” oficial do Clube, e expostas em painel no dia, durante a realização da Assembleia. **(art.58, §1º)**
- 6.3 – Será fornecida pela Central de Relacionamento com o Associado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e e-mails. **(art. 55, parágrafo único)**

7. DAS MESAS ELEITORAIS

- 7.1 – O Presidente do Conselho Deliberativo para fins de coleta e escrutínio dos votos até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia designará a formação de urnas necessárias para a votação e respectivas mesas as quais serão compostas de 3 (três) associados não candidatos ou membros do Conselho Administrativo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário. **(art.58, §1º)**

8. DA VOTAÇÃO

- 8.1 – O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo o uso de procuração. **(art.60)**

- 8.2 – A cédula eleitoral conterá unicamente a designação das legendas concorrentes, sendo no campo superior nominadas as do Conselho Deliberativo e no campo inferior as do Conselho Administrativo. **(art.60, §1º)**
- 8.3 – O eleitor designará em cada um dos campos de sua escolha a marca ☒, sendo considerado nulo o voto que contiver marcação ou anotação diversa ou identificatória.
- 8.4 – Para a composição do Conselho Deliberativo adotar-se-á o sistema proporcional de votos obtidos por legenda, respeitada a regra do quociente eleitoral; para o Conselho Administrativo adotar-se-á o sistema majoritário.
- 8.5 – Não serão computados os votos nulos e em branco.
- 8.6 – Para facilitar o processo de eleição poderá ser adotado o sistema eletrônico de votação.

9. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 – Encerrada a votação, seguir-se-á a apuração dos votos coletados em cada uma das Mesas Eleitorais com a lavratura da ata, firmada pelos seus componentes e Coordenadores das legendas concorrentes, cabendo o computo geral e a proclamação dos resultados de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia. **(art.61)**
- 9.2 – Lavrada a ata contendo os dados do computo geral, será assinada pelos Coordenadores das legendas participantes do pleito eleitoral. **(art.63)**

10. DOS PRAZOS

- 10.1 – Os prazos mencionados neste Regulamento passarão a fluir a partir do dia posterior a sua publicação, serão contínuos e ininterruptos, salvo disposição em contrário.
- 10.2 – Os prazos que venceram em dia sem expediente no Clube, ficarão prorrogados, automaticamente, até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.3 – Todos os prazos encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia do seu vencimento.

11. ANOTAÇÕES FINAIS

- 11.1 - O presente Regulamento deverá ser afixado na Central de Relacionamento com o Associado, disponibilizado na Secretaria do Conselho Deliberativo e publicado no “site” oficial do Clube até o dia 10 de outubro de 2011.
- 11.2 – Eventuais impugnações ao presente Regulamento deverão ser apresentadas com protocolo junto a Secretaria do Conselho Deliberativo até a data de 20 de Outubro de 2011 sob pena de preclusão, com análise e

decisão em única instância no prazo de 5 (cinco) dias pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Sala de Reuniões da Comissão Legislativa em
Curitiba, aos 23 dias do mês de setembro de 2011.

CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

Presidente

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO

Membro

EDUARDO BASTOS DE BARROS

Membro

Aprovado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em 04 de outubro de 2011.